



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Um Só Mando da Condição "Cívica" (PSDB) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Sessão 2023/2024

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Anajás e estabelece o quadro de pessoal e as respectivas regras de admissão e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores do Município de Anajás.

ANAJÁS - PARÁ **2023**

- I - profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores;
- II - promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, meritocracia e desenvolvimento profissional;
- III - remuneração compatível com os respectivos níveis de formação, experiência profissional dos servidores;
- Art. 5º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Anajás e de sua autarquia reger-se-á no que couber, pelo Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Anajás;
- Art. 10º - A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Un. Luiz Mendes da Conceição "Carani" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Dário 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº 005/2023. ANAJÁS/PA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a política de pessoal e institui o plano de carreira, cargos e salários, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Anajás, estabelece os níveis de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS aprova e sua Mesa Diretora promulga e faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO

TITULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta Resolução institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Anajás, e estabelece o quadro de pessoal e as respectivas tabelas de vencimento e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores do Município de Anajás.

Art. 2º - A política de pessoal do Poder Legislativo do município de Anajás será fundamentada na valorização dos servidores, base da dignificação da função, tendo por objetivo os seguintes princípios:

I – profissionalização, atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores;

II – promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

III – remuneração compatível com os respectivos níveis de formação, experiência profissional dos servidores.

Art. 3º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Anajás é de natureza estatutária regendo-se no que couber, pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais de Anajás.

Art. 4º - A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 – CENTRO, CEP 68810-000, CNPJ 04315990/0001-08, ANAJÁS – PARÁ



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ven. Luiz Mendes da Conceição "Carand" (PSDB) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Direto 2023/2024

concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão.

Art. 5º - O Planejamento, a coordenação, a orientação e a execução das atividades relacionadas com a Administração de pessoal, observado o disposto nesta Resolução e na legislação complementar ficam sob a responsabilidade da Mesa Diretora.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - O quadro de servidores da Câmara Municipal de Anajás é constituído dos seguintes cargos:

- I - cargo de carreira e de provimento efetivo;
- II - cargo de provimento em comissão;

Art. 7º - O cargo público será criado por Resolução, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

Art. 8º - Integra ao plano de cargo da Câmara Municipal de Anajás as funções de confiança.

Art. 9º - Os anexos de I a VI com as relações dos cargos, quantidade, carreira, funções gratificadas, funções comissionadas e valores, fazem parte integrante desta Resolução.

Capítulo II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10 - O cargo efetivo é aquele cujo provimento exige prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo quanto à natureza e atividade são:

- I - operacional;
- II - apoio;
- III - nível médio;
- IV - nível superior.

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 - CENTRO, CEP 68810-000, CNPJ 04315990/0001-08, ANAJÁS - PARÁ



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Viz. Luiz Mendes da Conceição "Luz" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente 2023/2024

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles que exigem para provimento a escolaridade de até o primeiro grau completo.

§ 2º - Os cargos de nível médio são aqueles que para seu provimento é necessário, no mínimo, a escolaridade em ensino médio, ou habilitação profissional em curso legalmente classificado por órgão competente como segundo grau.

§ 3º - O provimento para cargo de nível superior é exigível a habilitação profissional em curso legalmente reconhecido e classificado como de graduação em ensino superior.

Art. 12 – Os cargos de carreira da Câmara Municipal de Anajás serão sempre de provimento efetivo.

Art. 13 – As classes de cargos de provimento efetivo são constantes do Anexo I, desta Resolução.

Capítulo III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 14 – Os cargos de provimento em comissão são aqueles que em virtude de Lei, dependem da confiança pessoal do Chefe do Poder Legislativo para seu provimento.

Art. 15 – Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior – DAS e de direção e assessoramento intermediário – DAI.

Art. 16 – Os cargos de provimento em comissão são constantes do Anexo II, desta Resolução.

Art. 17 – A nomeação para cargo de provimento em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos de Anajás.

Art. 18 – O ocupante do cargo de provimento em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores consignados nesta Resolução, bem como aqueles previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anajás, enquanto estiver lotado no cargo, salvo:

I – não poderá adquirir estabilidade;

II – não terá direito a licenças para:



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ven. Luiz Mendes da Conceição "Luzival" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Dócio 2023/2024

a) tratar de interesses particulares;

b) tratar de atividades políticas ou classista;

III – não poderá incorrer no plano de carreira dos servidores efetivos.

Capítulo IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 19 – Função de confiança é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os cargos de direção, chefia e assessoramento, quando constituírem atribuições próprias de cargos de quadro.

Art. 20 - A função de confiança é de livre designação e dispensa por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Anajás, e será exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo único – A função de confiança será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 21 - Os cargos das funções de confiança são os constantes no Anexo IV desta Resolução e serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

TÍTULO III DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO

Capítulo I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22 – Progressão Horizontal é a elavação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 23 – O servidor terá direito à progressão horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Vra. Luis Mendes da Conceição "Luzad" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Sessão 2023/2024

I – haver obtido durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em “Boletim de avaliação”, na forma desta lei.

II – haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III – possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV – realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com seu cargo;

§1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação municipal.

§2º - A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquela em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º - A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos promovidos ou reconhecidos pela Câmara Municipal.

§4º - Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão.

Art. 24 – Não fará jus à progressão horizontal o servidor que houver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo.

Capítulo II **DA PROMOÇÃO**

Art. 25 – A promoção é a passagem do servidor, mediante o processo de antiguidade para o nível imediatamente aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 26 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antiguidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 27 – A promoção do servidor de um nível para um outro mais elevado, será procedida automaticamente, independentemente de qualquer ato.

Art. 28 - O servidor reintegrado ao seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antiguidade como se não tivesse interrompido o exercício.

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 27 – CENTRO, CEP 68810-000, CNPJ 04315990/0001-08, ANAJÁS – PARÁ



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ven. Luiz Mendes da Conceição "Luizão" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Bimio 2023/2024

Art. 29 – O servidor em exercício de mandato eletivo, para efeitos de promoção por antiguidade, terão seu tempo de serviço computado.

Art. 30 – O servidor público, que vier a falecer em acidente de serviço, ou em decorrência de moléstia adquirida no exercício do cargo ou função, será promovido gradativamente como se estivesse em exercício do cargo até o último nível para efeitos de pensão.

Art. 31 – O servidor que tirar licença para tratar de assuntos particulares terá sua contagem de tempo interrompida para efeitos de promoção.

Art. 32 – As faltas não abonadas do servidor público serão descontadas para efeito de cálculo para a contagem de antiguidade da promoção. No final de cada três anos, para cada falta não abonada, atrasará o servidor em um mês, para a promoção e assim sucessivamente.

TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Art. 33 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º – O vencimento será estabelecido conforme sua correspondência com o cargo, observado o escalonamento em níveis e graus, ordenados em ordem crescente na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo constante do Anexo I e II desta Resolução.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo VI.

Art. 34 – Remuneração é o vencimento do cargo correspondente ao seu grau e nível, acrescido das vantagens pecuniárias e adicionais permanentes ou temporárias, estabelecidas nesta Resolução, a que o servidor tem direito.

Art. 35 – O valor atribuído a cada grau de vencimento será devido pela jornada de trabalho mensal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidores e órgãos municipais, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais.



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Ver. Luiz Mendes da Conceição "Luizad" (P.S.D.B) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Direto 2023/2024

Art. 36 – O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão fará jus aovencimento desse cargo, podendo optar pelo vencimento do seu cargo original, acrescido das gratificações previstas nesta Resolução.

TÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 – Considerar-se-á como tempo de serviço público para efeito de promoção, o estabelecido no Art. 29 desta Resolução.

Art. 38 – Constitui tempo de serviço para todos os efeitos, o anteriormente prestado pelo servidor, qualquer que tenha sido a forma de admissão na Câmara Municipal de Anajás.

Art. 39 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A composição, as especificações e nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integradas na presente Resolução, através de anexos.

Art. 41 – A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público serão rigorosamente seguidos ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anajás.

Art. 42 – A carga horário dos servidores da Câmara Municipal de Anajás será de 06 (seis) horas diárias.

Art. 43 – O servidor só poderá trabalhar no máximo 02 (duas) horas extras por dia, com a autorização de seu superior hierárquico, que deverá comunicar imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Anajás os motivos do serviço extraordinário.

Art. 44 – O superior hierárquico que autorizar o serviço extraordinário, sem comunicar o Presidente da Câmara na forma do artigo acima, responderá administrativamente por ato de indisciplina e o servidor não receberá a remuneração das horas extras.

Art. 45 – Os Salários dos servidores constantes dos anexos desta Resolução, serão



C.M.A

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
PODER LEGISLATIVO

Vis. Luiz Ronaldo da Conceição "Luz" (P.S.D.) - Legislatura 2021/2024 - Presidente Câmara 2023/2024

atualizados uma vez por ano, sempre no mes de janeiro de cada ano, de acordo com o índice atribuído ao IPCA do exercício anterior.

Art. 46 – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Anajás.

Art. 47 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todos os dispositivos em contrário, especialmente a Resolução nº 002/19, de 29 de março de 2019, revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anajás, em 27 de outubro de 2023.

Luiz Ronaldo da Conceição
PRESIDENTE

Sebastião Pinheiro Alves da Silva 1º SECRETÁRIO
Corso rio arauto de arauto 2º SECRETÁRIO

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE POVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CODIGO	ATRIBUIÇÕES
TESOUREIRO	01	R\$ 3.801,75	CMA-TES	Realizar tarefas nas áreas de competência de tesouraria, receber e guardar valores, efetuar pagamentos, ser responsável pelos valores sob sua guarda e auxiliar na área de pessoal.
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	01	R\$ 3.801,75	CMA-RH	Responsável direto pela lotação, férias, licenças, ficha funcional, exoneração, contratação, organizando os livros e as pastas da vida funcional dos servidores e outras relacionadas com os servidores da Câmara Municipal.
ASSESSOR PARLAMENTAR	03	R\$ 2.328,65	CMA-AP	Assessoria direta ao vereador na parte técnica-legislativa, na realização dos seus atos, direcionamento e assessoria dos trabalhos, realizações de pesquisa, bem como outras funções inerentes ao cargo.
ASSESSORIA JURÍDICA	01	R\$ 5.821,62	CMA-AJ	Assessorar a mesa diretora, os vereadores, as comissões permanentes, analisar a constitucionalidade das matérias, emitir parecer jurídico.
ASSESSORIA CONTABIL	01	R\$ 4.424,43	CMA-AC	Promove a liquidação das despesas e efetua os pagamentos. Elabora os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal. Informa e instrui processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente.
CHEFE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 4.424,43	FG-I	Assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos; - elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; - orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

AUDITOR AUXILIAR	01	R\$ 1.336,30	FG-II	Zelar pelo equilíbrio financeiro; orientar sobre a administração dos haveres financeiros e mobiliário; colaborar na elaboração da programação financeira mensal e anual do Poder Legislativo Municipal; estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
FISCAL DE CONTRATOS	01	R\$ 2.328,65		certificar que as condições estabelecidas em edital e na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução do contrato, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados.
PREGOIEIRO	01	R\$ 3.801,75		encarregado de conduzir o pregão desde a análise das propostas, passando pela condução dos procedimentos relativos aos lances, pela análise dos recursos e, finalmente, pela indicação do vencedor do certame.

ANEXO II

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CÓDIGO	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	R\$ 1.320,00	CMA-ASG	Serviço de limpeza do prédio da Câmara Municipal e seus equipamentos, copa, cozinha e outros relacionados com o cargo.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.568,70	CMA-AUAD	Executar serviços de datilografia, controle de atos legislativos, arquivo de documentos e outros, protocolo da documentação recebida e expedida, bem como executar outras tarefas inerentes ao cargo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.687,22	CMA-ASAD	Serviços de redação e registro de todos os atos legislativos, serviços de datilografia, assessoria especializada aos chefes, diretores, vereadores, e ao Presidente bem como executar outra tarefas inerentes ao cargo.
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	R\$ 4.424,43	CMA-SEC	Coordenar, organizar e supervisionar os trabalhos ligados ao Plenário, como: as atas, registro dos atos da Câmara, arquivos, digitação, datilografia, sonoplastia, técnica, e outros inerentes ao cargo.
VIGIA	05	R\$ 1.336,29	CMA-VG	Executar tarefas de vigilância do prédio da Câmara Municipal, seus equipamentos, documentação e outros correlatos ao cargo.

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES

CÓDIGO	GRATIFICAÇÕES	VENCIMENTO
GDE	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ATÉ 50%
GFE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSONADA POR EFETIVOS	ATÉ 50%
GPTS	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO	ATÉ 35%
GTI	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	ATÉ 40%
GNS	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR	ATÉ 50%
GNM	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO	ATÉ 35%
GAN	ADICIONAL NOTURNO	ATÉ 10%
GAP	ADICIONAL PERICULOSIDADE	ATÉ 13%

Luiz Nides DA CONCEIÇÃO
PRESIDENTE
Substituto Para Alves de Freitas
1º SECRETÁRIO

Jose Soraio Araujo de Araujo
2º SECRETÁRIO